



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



Ofício nº 177/17-GP

Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
Palácio Petrônio Portela
N/Capital

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/02/2017

1º Secretário

Assunto: Projeto de Lei que Revisa os valores dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre revisão salarial dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e de função de confiança do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no percentual de 7,36%, com a finalidade de repor perdas inflacionárias do período de 2016.

Atenciosamente,

Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**
Presidente do TCE/PI

01/02/17
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanoelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



LEI Nº 02 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 / 02 / 2017


1º Secretário

Revista os valores dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores que exercem cargos efetivos passam a vigorar conforme Anexo I, Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, desta Lei.

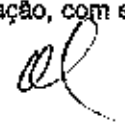
Art. 2º Os vencimentos básicos dos servidores que ocupam cargos em comissão e de função de confiança passam a vigorar conforme Anexo II, Tabelas I, II, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º A partir do dia 01 de abril de 2017, os vencimentos básicos dos servidores que exercem cargos efetivos de que trata o art. 1º, desta Lei, ficam reajustados, automaticamente, em 1,15%, correspondente ao percentual atribuído ao vencimento e subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos servidores públicos efetivos, da Administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, conforme Lei Nº 6.932, de 29 de Dezembro de 2016.

Art. 4º A Licença Capacitação – prevista no art. 109, VI, “e”, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, será regulamentada por ato próprio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual não poderá reduzir a remuneração e demais vantagens percebidas pelo seu beneficiário durante o período de gozo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas, ficando seus efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.


PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de da.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I

CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO

(Auditor de Controle Externo)

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 3 anos	10.620,37
II	Acima de 3 anos até 5 anos	11.151,39
III	Acima de 5 anos até 7 anos	11.708,96
IV	Acima de 7 anos até 9 anos	12.294,41
V	Acima de 9 anos até 11 anos	12.909,13
VI	Acima de 11 anos até 13 anos	13.554,88
VII	Acima de 13 anos até 15 anos	14.232,31
VIII	Acima de 15 anos até 17 anos	14.943,83
IX	Acima de 17 anos até 19 anos	15.691,12
X	Acima de 19 anos até 21 anos	16.475,88
XI	Acima de 21 anos até 23 anos	17.299,46
XII	Acima de 23 anos	18.164,44

TABELA II

CARREIRA DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

(Técnico de Controle Externo)

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 3 anos	4.920,84
II	Acima de 3 anos até 5 anos	5.188,89
III	Acima de 5 anos até 7 anos	5.426,23
IV	Acima de 7 anos até 9 anos	5.696,49
V	Acima de 9 anos até 11 anos	5.981,32
VI	Acima de 11 anos até 13 anos	6.280,38
VII	Acima de 13 anos até 15 anos	6.594,40
VIII	Acima de 15 anos até 17 anos	6.924,12
IX	Acima de 17 anos até 19 anos	7.270,33
X	Acima de 19 anos até 21 anos	7.633,84
XI	Acima de 21 anos até 23 anos	8.015,54
XII	Acima de 23 anos	8.416,31

TABELA III

CARREIRA DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

(Auxiliar de Controle Externo)

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 3 anos	2.081,98
II	Acima de 3 anos até 5 anos	2.186,08
III	Acima de 5 anos até 7 anos	2.295,38
IV	Acima de 7 anos até 9 anos	2.410,15
V	Acima de 9 anos até 11 anos	2.530,66
VI	Acima de 11 anos até 13 anos	2.657,19
VII	Acima de 13 anos até 15 anos	2.790,06
VIII	Acima de 15 anos até 17 anos	2.929,55
IX	Acima de 17 anos até 19 anos	3.076,03
X	Acima de 19 anos até 21 anos	3.229,83
XI	Acima de 21 anos até 23 anos	3.391,32
XII	Acima de 23 anos	3.660,88

De



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



TABELA IV
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Assistente de Administração

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	2.498,91
II	Acima de 5 anos a 10 anos	2.673,84
III	Acima de 10 anos a 15 anos	2.851,00
IV	Acima de 15 até 20 anos	3.081,27
V	Acima de 20 anos até 25 anos	3.275,56
VI	Acima de 25 anos	3.604,85

TABELA V
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Médico

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	8.746,19
II	Acima de 5 anos a 10 anos	9.358,42
III	Acima de 10 anos a 15 anos	10.013,51
IV	Acima de 15 até 20 anos	10.714,46
V	Acima de 20 anos até 25 anos	11.464,47
VI	Acima de 25 anos	12.266,98

TABELA VI
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Enfermeiro

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	3.766,34
II	Acima de 5 anos a 10 anos	4.032,12
III	Acima de 10 anos a 15 anos	4.314,37
IV	Acima de 15 até 20 anos	4.616,37
V	Acima de 20 anos até 25 anos	4.939,52
VI	Acima de 25 anos	5.285,29

TABELA VII
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Jornalista

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	6.247,28
II	Acima de 5 anos a 10 anos	6.864,59
III	Acima de 10 anos a 15 anos	7.152,51
IV	Acima de 15 até 20 anos	7.653,18
V	Acima de 20 anos até 25 anos	8.188,91
VI	Acima de 25 anos	8.762,13

al



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



TABELA VIII
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Pedagogo

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	4.997,82
II	Acima de 5 anos a 10 anos	6.347,67
III	Acima de 10 anos a 16 anos	6.722,01
IV	Acima de 16 até 20 anos	6.122,68
V	Acima de 20 anos até 26 anos	6.661,13
VI	Acima de 26 anos	7.009,70

TABELA IX
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Bibliotecário

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO(R\$)
I	Até 5 anos	3.748,37
II	Acima de 5 anos a 10 anos	4.010,75
III	Acima de 10 anos a 15 anos	4.291,51
IV	Acima de 15 até 20 anos	4.581,91
V	Acima de 20 anos até 26 anos	4.913,34
VI	Acima de 26 anos	5.267,28

de



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
TABELA I
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QDE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TC-DAS-10	Chefe de Gabinete da Presidência	01	2.684,00	5.904,80	8.588,80
	Assessor Especial de Presidência	01	2.684,00	5.904,80	8.588,80
	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07	2.684,00	5.904,80	8.588,80
	Diretor	02	2.684,00	5.904,80	8.588,80
TC-DAS-09	Assessor de Controle Externo	14	2.469,28	5.368,00	7.837,28
TC-DAS-08	Assessor Militar	01	1.932,48	4.294,40	6.226,88
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	07	1.932,48	4.294,40	6.226,88
	Consultor Técnico	06	1.932,48	4.294,40	6.226,88
TC-DAS-07	Assessor Especial	17	1.864,08	3.274,48	4.938,56
	Subsecretário	01	1.864,08	3.274,48	4.938,56
	Chefe de Gab. de Cons. Substituto	04	1.864,08	3.274,48	4.938,56
	Chefe de Gab. de Procurador	06	1.864,08	3.274,48	4.938,56
	Assistente de Gab. de Conselheiro	07	1.864,08	3.274,48	4.938,56
	Consultor de Controle Externo	12	1.234,64	2.737,68	3.972,32
TC-DAS-06	Consultor de Gab. de Cons. Substituto	04	1.234,64	2.737,68	3.972,32
	Consultor de Gab. de Procurador	06	1.234,64	2.737,68	3.972,32
	Assessor de Produção	01	1.019,92	2.200,88	3.220,80
TC-DAS-05	Assessor de Operação	01	1.019,92	2.200,88	3.220,80
	Assessor de Sistema	01	1.019,92	2.200,88	3.220,80
TC-DAS-04	Consultor de Administração	06	868,88	1.610,40	2.469,28
TC-DAS-03	Assistente de Gab. de Cons. Substituto	06	644,16	1.288,32	1.932,48
	Assistente de Gab. de Procurador	10	644,16	1.288,32	1.932,48
	Assistente de Controle Externo	45	644,16	1.288,32	1.932,48
TC-DAS-02	Auxiliar de Administração	28	536,80	986,24	1.503,04
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação	28	483,12	697,84	1.180,96
Total		223			

TABELA II
FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QDE	REPRESENTAÇÃO
TC-FC-03	Diretor	06	5.904,80
	Secretário	01	5.904,80
TC-FC-02	Chefe de Divisão	20	3.274,48
	Secretário de Câmara	02	3.274,48
TC-FC-01	Chefe de Seção	23	751,52
Total		60	

al



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa propõe, em atendimento ao pedido formulado pela Associação dos Auditores Fiscais de Controle Externo e Assessores Jurídicos, a *revisão salarial dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e de função de confiança, no percentual de 7,36%, com a finalidade de repor perdas inflacionárias do período de 2016.*

Informa-se que, em abril do corrente ano será aplicado o percentual de 1,15%, sobre os vencimentos dos servidores do quadro efetivo, conforme Lei Nº 6.932, de 29 de Dezembro de 2016, que autorizou a revisão dos vencimentos e subsídios dos policiais militares e bombeiros militares, dos servidores públicos efetivos, da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, em decorrência do aumento da alíquota de contribuição do servidor, de 12 para 13 por cento, para o Fundo de Previdência Estadual.

Esclarece-se oportunamente que, a revisão salarial proposta decorre do art. 9ª da Lei Nº 6.746 de 23 de Dezembro de 2015, na qual assegura aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 2017, a reposição em janeiro de cada ano, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 51 da Constituição do Estado.

Oportunamente, informa-se que, na projeção dos cálculos efetuados para composição do percentual pleiteado a ser aplicado, levou-se em consideração:

- 1) Crescimento orçamentário de 2016 (executado) e o orçamento para o exercício de 2017;
- 2) Reserva orçamentária para potencial revisão nos subsídios dos membros, em vista de haver propostas em andamento no Congresso Nacional;
- 3) Crescimento vegetativo da folha de pagamento e;
- 4) Indicadores econômicos projetados pelo IBGE.

Ademais, os valores pagos pelos servidores usuários do maior Plano Particular /UNIMED, deste Órgão, foram reajustados em suas mensalidades em mais de 10%, no ano de 2013, bem como sofreram novos reajustes em 2014 e de 9,63% em 2016.

Sallenta-se, ainda, que, os valores cobrados pelo plano de saúde PLANTA, tiveram acréscimos bem como as contribuições dos servidores para Previdência Estadual sofrerão reajustes, de 11% ou 12% para 13%, em abril de 2017 e de 13% para 14% em 2018, desta forma, fazendo-se necessária a reivindicada revisão e, anualmente, conforme prescreve o art. 51 da Constituição Estadual.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gabinete da Presidência



Ademais, menciona-se aos Senhores Deputados, conforme estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas que, a despesa a ser criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO e, via de consequência, o Plano Estratégico do Órgão, além de está em consonância com o com a Emenda 03, de 11 de Dezembro de 2016, que trata do novo Regime Fiscal adotado pelo Estado.

Por fim, Senhores Deputados, o fator de equilíbrio está na própria Carta da República, a que todos, indistintamente, se submetem.

A Constituição Federal impõe a revisão anual dos vencimentos dos servidores, em vista da diminuição do poder aquisitivo, ante a corrosão salarial pela inflação. O servidor já não recebe o que recebia inicialmente, com desequilíbrio flagrante da relação jurídica.

É imperioso zelar pela necessidade de proporcionar aos servidores, efetivos e comissionados, a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades, o que está em sintonia com que prega, a qualidade de vida de todos os servidores públicos do Estado.